

Visual law: Uma Análise Sistêmica da Nova Estratégia de Comunicação do Poder Judiciário

Inovação e desempenho em organizações de justiça

Auricélia do Nascimento Melo (UESPI - Universidade Estadual do Piauí)

Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio (ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados)

Chélida Roberta Soterroni Heitzmann (ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados)

RESUMO

A linguagem jurídica, por seu rebuscamento, dificulta a comunicação entre os jurisdicionados e o sistema de justiça. Dentre as inovações introduzidas no Poder Judiciário recentemente, a *visual law* vem sendo utilizado para aproximar esta relação do usuário da justiça e os(as) magistrados(as). Várias unidades judiciárias e até outros órgãos vem fazendo uso do método. O trabalho teve como objetivo apresentar a ferramenta como instrumento de acessibilidade, empoderamento dos usuários do poder judiciário e meio para conter a judicialização de demandas. A problemática enfrentada é a percepção das críticas ao uso, exemplos da prática do método em unidades judiciárias, assim como proposta de uso do método como alternativa para minimizar o ajuizamento de processos. A metodologia empregada foi a pesquisa de artigos científicos, a legislação e a aplicação prática feita junto a unidades que já utilizam a ferramenta. Conclui-se que o instrumento deve ser mais difundido para que possa exercer uma cultura da aplicação do *visual law* no judiciário.

Palavras-Chave: Poder judiciário; *visual law*; inovação; judicialização.

ABSTRACT

The juridical language, for its far-reaching, makes communication between jurisdictions and the justice system difficult. Among the innovations introduced in the judiciary recently, the visual law has been used to bring this relationship between the justice user and magistrates closer. Several judicial units and even other bodies have been using the method. The work aimed to present the tool as an instrument of accessibility, empowerment of users of the judiciary and a means to contain the judicialization of demands. The problem faced is the perception of criticism of its use, examples of the method's practice in judicial units, as well as a proposal to use the method as an alternative to minimize the filing of lawsuits. The methodology used was the research of scientific articles, legislation and practical application made with units that already use the tool. It is concluded that the instrument must be more widespread so that it can exercise a culture of applying the visual law in the judiciary.

Key words: Judiciary; *visual law*; innovation; judicialization.

Introdução

A linguagem jurídica e seu rebuscamento, de tão ininteligíveis que são, receberam popularmente *status* de novo idioma, o “juridiquês”. Este vocábulo, ausente nos dicionários da língua portuguesa, popularizou-se após a Associação do Magistrados Brasileiros (AMB)

utilizá-lo em campanha pela simplificação da comunicação no mundo do direito em 2005ⁱ, que tinha como objetivo incentivar os juízes e juízas e demais operadores do direito a fazer uso de uma linguagem mais acessível visando aproximar os cidadãos e cidadãs do Poder Judiciário.

O relatório da pesquisa, “A Imagem do Poder Judiciário”ⁱⁱⁱ realizada no período de agosto de 2018 a novembro de 2019, também pela a AMB, mostrou que a sociedade brasileira acredita que a otimização da comunicação com o poder judiciário é uma forma de melhorá-lo.

O diagnóstico sobre as causas de aumento das demandas judiciais cíveis, mapeamento das demandas repetitivas e propositura de soluções pré-processuais, processuais e gerenciais à morosidade da Justiça, publicado em 2010 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), também destacou a temática, pontuando que a falta de informação é uma das molas impulsionadoras da judicialização no país.

Dentro desta perspectiva e considerando que o Poder Judiciário vem inovando em busca de melhorar a prestação jurisdicional, o objetivo deste trabalho será analisar como otimizar esta comunicação através do *visual law* para, aproximando os cidadãos e cidadãs do referido poder, agilizar o curso dos processos judiciais e minimizar a judicialização de demandas.

Para a confecção do artigo foi utilizada pesquisa bibliográfica, quando foi consultado o arcabouço legislativo correspondente, produções acadêmicas, além de pesquisa junto a unidades que fazem uso da inovação.

O trabalho está estruturado em três tópicos, o primeiro tratará o “juridiquês” como obstáculo ao acesso à justiça e promoção da cidadania, o segundo apresentará o *visual law* e a inovação da comunicação no mundo jurídico, o terceiro explicará o *visual law* como instrumento de prevenção à judicialização e o último item as considerações finais, seguidas pelas referências bibliográficas.

O “juridiquês” como obstáculo ao acesso à justiça e promoção da cidadania.

Comunicação, na definição de Saraiva e Oliveira (Saraiva e Oliveira, 2009, p. 64) é a “ação de transmitir ou espalhar informações mensagens, ideias”, “o ato de estabelecer um diálogo com outras pessoas”, na acepção de Aurélio Buarque de Holanda (Holanda, 2010, p. 183) é o “processo de emissão, transmissão e recepção de mensagens por meio de métodos e/ou sistemas convencionados”.

No mundo jurídico, o método utilizado é a linguagem, especialmente a escrita, através dela as leis são publicadas, os atos judiciais são encaminhados para cumprimento, pessoas são chamadas para compor processos, dentre outras providências. Até porque a “palavra”, escrita ou falada, como destaca Ducato (Ducato, 2019), é uma das invenções mais eficientes da humanidade para transmitir conhecimento, inclusive na área do direito.

O Direito e a linguagem, conforme Viana e Andrade (Viana e Andrade, 2011), estão intrinsecamente relacionados, o primeiro se concretiza por meio da segunda. O Direito possui, no entanto, seu linguajar próprio, fruto de suas raízes que repousam no latim, tornando-o rebuscado e às vezes inacessível, como registram Martins, Sátiro e Sousa (Martins et.al., 2021), truncando a fluidez da comunicação.

Tal problemática agrava-se quando se considera a diversidade populacional brasileira que ainda tem 11 (onze) milhões de pessoas que não sabem ler e escrever (como divulgado pelo *site* do Senado Federal Brasileiro em novembro de 2020), e significativo número de analfabetos funcionais, 30% das pessoas entre 15 e 64 anos, conforme o INAF (Indicador de Alfabetismo Funcional).

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5.º reza que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, mas quando se trata de acesso à justiça,

o “juridiquês” desigualdade os que merecem ser tratados com isonomia, e quem tem domínio da linguagem ou pode pagar por uma assessoria qualificada se sobressai em relação aos demais.

Lunardi (Lunardi, 2019) quando trata do princípio da igualdade registra que o Estado-juiz deve aplicar a igualdade formal, tratando os litigantes de forma isonômica, mas se estes estiverem em posições desiguais, deve garantir a igualdade substancial, aplicando as medidas necessárias para tal.

Watanabe (Watanabe, 2011), quando traz o novo conceito de acesso à justiça, significando acesso à ordem jurídica justa, para propiciar aos cidadãos não apenas a garantia de ajuizar demandas no judiciário, mas de receber informações e orientações sobre seus direitos e problemas jurídicos que estejam dificultando o pleno exercício da cidadania, ampliou o sentido da promoção da justiça.

Assim, para que o acesso à ordem jurídica justa possa ser efetivado, é fundamental que todos falem a mesma língua e o uso do “juridiquês” obsta tal desiderato pois dificulta gozo aos serviços essenciais à cidadania, vez que ele faz com que, a população em geral (especialmente os menos favorecidos), não entenda o que é dito e nem o que está escrito, em normas, documentos e orientações básicas para o pleno gozo de seus direitos.

Moreira, Makowski e Stumpf (Moreira, et.al., 2010), em seu artigo intitulado “Linguagem jurídica: termos técnicos e juridiquês”, trazem que o uso de palavreado mais rebuscado pode ser entendido como expressão de destreza, conhecimento ou exibicionismo, mas que ao profissional não basta demonstrar domínio de seu mister, mas ser compreendido pelos destinatários de suas falas.

As pessoas mais simples, quando entram em contato com palavreados desconhecidos, às vezes sentem-se até diminuídos, fazendo com que além de não entenderem o que é dito ainda experimentem um sentimento de inferioridade, provocando desgostos justamente ao entrar em contato com um Poder que tem como missão salvaguardar direitos.

Como bem destaca Bacellar (Bacellar, 2016, pp. 180-182), a linguagem utilizada no Poder Judiciário é de difícil compreensão, razão pela qual é um desafio trabalhá-la para que chegue compreensível aos destinatários. O autor assevera que é preciso dedicação e treinamento por parte de todos os que atuam na esfera jurídica, especialmente aqueles que trabalham no atendimento ao público, pontuando que atender aos reclamos daqueles que são os destinatários dos serviços é um desafio que precisa ser enfrentado por todos os que fazem a gestão do Poder Judiciário, dos juízes e juízas de primeiro grau às cúpulas dos tribunais.

A AMB chegou a lançar em 2005, na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro (RJ), campanha em prol da simplificação da linguagem jurídica utilizada pelos profissionais que atuam no sistema de justiça, por entender que o uso de uma linguagem mais simples, direta e objetiva, aproxima os cidadãos do Poder Judiciário.

Apesar da campanha pontuada e de certa diminuição no uso de expressões latinas, vê-se que o uso do “juridiquês” ainda é latente. Olhar para esta questão, refletir sobre ela e buscar alternativas para minimizar tais ruídos na comunicação jurídica pode fazer com que os cidadãos e cidadãs sintam-se contemplados pelos serviços prestados pelo Poder Judiciário e até possam fazer melhor uso dos serviços, evitando-se judicializações desnecessárias.

O *visual law* e a inovação da comunicação no mundo jurídico.

O verbo inovar nos moldes registrados por Aurélio Buarque de Holanda (Holanda, 2010, p. 428) significa “renovar”, “introduzir novidade em”. De tal modo a inovação é algo que remete à transformação, através de inclusão de algo novo.

Como destacado por Klerind e Andrade (Klerind e Andrade, 2006, pp. 77-84), na literatura da administração os estudos tem focado no conceito da inovação tecnológica, mas é

necessário ampliar-se esta perspectiva especialmente dentro da gestão pública. Neste aspecto os autores destacam que a inovação no setor público deve considerar mudanças tanto de natureza estratégica como estrutural, tecnológica, humana, cultural, dentre outras, buscando-se produzir impactos e desenvolvimentos sociais significativos.

Nos moldes da Lei 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnologia no ambiente produtivo, inovação é:

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei 10.973/04, 2.º, IV).

Nos termos da Resolução 395 do CNJ, que criou a Política de Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário, o vocábulo é definido como:

A implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas (art. 2.º).

Segundo as percepções de Martins, Sátiro e Sousa (Martins et.al, 2021) nos últimos anos viu-se inúmeras inovações na área do direito, dentre as quais o processo judicial eletrônico, o desenvolvimento de ferramentas para coleta de dados estatísticos, uso de robôs dentre outras, como o *visual law*, que consiste no uso de novas estratégias para se otimizar a comunicação no Poder Judiciário.

No que tange ao aprimoramento da comunicação, o Conselho Nacional de Justiça definiu dentre os objetivos estratégicos do Judiciário para o período de 2021-2026ⁱⁱⁱ:

Promover ambiente participativo e colaborativo no âmbito do CNJ e com os demais órgãos do Poder Judiciário, com vistas a melhorar os resultados organizacionais, e fortalecer a imagem institucional do Conselho e do Poder Judiciário e a prestação de contas à sociedade. Visa implementar ações para facilitar a troca de informações em todos os níveis da justiça, com os demais poderes e entidades públicas e privadas para viabilizar o alcance dos seus objetivos.

Em 2020, o mesmo CNJ inseriu através da Resolução 347 de 13 de outubro de 2020, o uso de *visual law* no poder judiciário brasileiro, segundo o art. 32 do normativo que segue:

Art. 32. Compete aos órgãos do Poder Judiciário elaborar o Plano Estratégico de Comunicação para implementação dos ditames desta Resolução, que assegure, além do disposto na Resolução CNJ nº 85/2009, os seguintes objetivos: (...)

Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de *visual law* que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

No anexo do normativo, no inciso XXV, vê-se a definição de *visual law* como parte do *Legal Design* que faz uso de elementos visuais para tornar o Direito mais acessível, como imagens, infográficos e fluxogramas.

Bernardo de Azevedo Sousa, em entrevista concedida Melina Brito e Fabrício da Cruz (Brito e Cruz, 2021, pp. 230-231), do Grupo de pesquisa MINDTheGap: Inovação no Direito, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, disse que o *visual law* aprimora os documentos jurídicos, trazendo ganhos cognitivos porque potencializam a comunicação e a capacidade de apreender e assimilar as mensagens/informações. O estudioso destaca ainda que o direito sempre foi resistente a novas tecnologias mas que vem aceitando a inovação se estabeleça em seu universo, em especial em após as mudanças introduzidas no curso da pandemia da COVID19.

As petições eletrônicas utilizadas atualmente viabilizam o uso de arquivos de áudio e vídeo, *QR Codes* e links, proporcionando que no corpo dos documentos sejam anexados materiais visuais com explicações sobre pontos da demanda e outras orientações, como bem destaca Muneratti (Muneratti, 2021, p. 16). O autor registra que a prática visa otimizar a compreensão do ato e promover uma aproximação do usuário com os(as) magistrados(as) e que a técnica vem sendo bem aceita tanto por julgadores como por outros órgãos públicos.

Münch, Corrêa, Villarroel e Dutra (Münch, et.al., 2021) trazem que o *Visual Law* empodera o usuário do sistema de justiça porque traz uma linguagem que lhe é acessível, adequando o ambiente jurídico à cultura mais visual presente nas ferramentas tecnológicas.

Para Clementino (Clementino, 2021, pp. 33-57) a inovação precisa ter foco no jurisdicionado, numa mudança de paradigma na forma como a jurisdição sempre foi pensada, vez que se deve buscar que ela seja mais humana, acessível, transparente e solidária. O autor pondera que sempre se teve na palavra jurisdição a imagem de poder, mas esta visão precisa ser desconstruída para que o foco passe a ser o cidadão, o que o *visual law* promove, quando traz uma linguagem mais direta e acolhedora.

Se a palavra não é a única forma de se expressar conhecimento, por que não fazer uso destas novas alternativas? Rossana Ducato (Ducato, 2019) relata, inclusive, que os advogados medievais faziam uso de técnicas visuais para transmitir conhecimentos jurídicos, se o faziam na idade média porque não fazê-lo no século 21?

Martins, Sátiro e Sousa (Martins et. al., 2021), no entanto, trazem ponderações em relação ao uso desta inovação, até porque esta prática é recente e ainda não foi testada empiricamente. Destacam que a ausência de limite e regulamentação podem provocar uso exacerbado de figuras e imagens descaracterizando o formalismo próprio do poder judiciário e que é o que dá a seriedade para a execução de seus atos.

Os autores também trazem uma reflexão diante de possíveis exageros que podem transformar materiais que deveriam ser atrativos em dispersos. Destacam também que o *visual law* necessita ser aplicado com técnica que considere não apenas imagens, mas cor e tamanho de fontes, uso de instrumentos como *QR Code* de forma que possam chamar a atenção e fazer sentido aos usuários.

Por certo que tudo que é novo gera espaço para críticas e estas merecem ser analisadas e sopesadas, inclusive para o aperfeiçoamento do instrumento.

Para aperfeiçoar a reflexão sobre a temática, tem-se a pesquisa que Marilu Pereira Castro e Tomas de Aquino Guimarães (Casto e Guimarães, 2019, p. 13) desenvolveram. No estudo eles revelam os fatores que influenciam o processo de inovação no Poder Judiciário, que são: a) a pressão institucional para inovar (os estudiosos asseveram que existem evidências que o CNJ influencia na implementação de inovação nos tribunais); b) os atores interessados em inovar pressionam as organizações com o intuito de reduzir as resistências; c) não encontrando apoios internos os interessados em inovar buscam parcerias externas para dar cabo a práticas inovadoras, e; d) mesmo que existam atores no sistema de justiça resistentes à inovação, há

indícios que apontam que quando as iniciativas implantadas surtem efeitos positivos, há uma tendência que as resistências às inovações diminuam.

Com este panorama, em que pese os destaques realizados sobre possíveis desvantagens no uso do *visual law*, existem exemplos interessantes do uso desta estratégia de comunicação que merecem registro. A Juíza de Direito Marcela Pereira da Silva, enquanto titular da 1ª Vara Cível e Presidente dos Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Alegrete (RS), inovou em sua unidade quando criou uma maneira inovadora de se comunicar com os jurisdicionados, por meio de vídeos, ela mesma explica o passo a passo dos feitos.

Para que se possa entender, por exemplo, quem recebe uma citação ou intimação, pode acessar um vídeo da própria Juíza esclarecendo o conteúdo do ato e como a pessoa pode proceder.

Figura 1

Anexo dos mandados de intimação e citação, 1.ª Vara Cível da Comarca de Alegrete (RS)



O Juiz Rafael Lima Costa do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região (TRF 1.ª Região), faz uso de vídeos para orientar os usuários na participação de audiências telepresenciais.

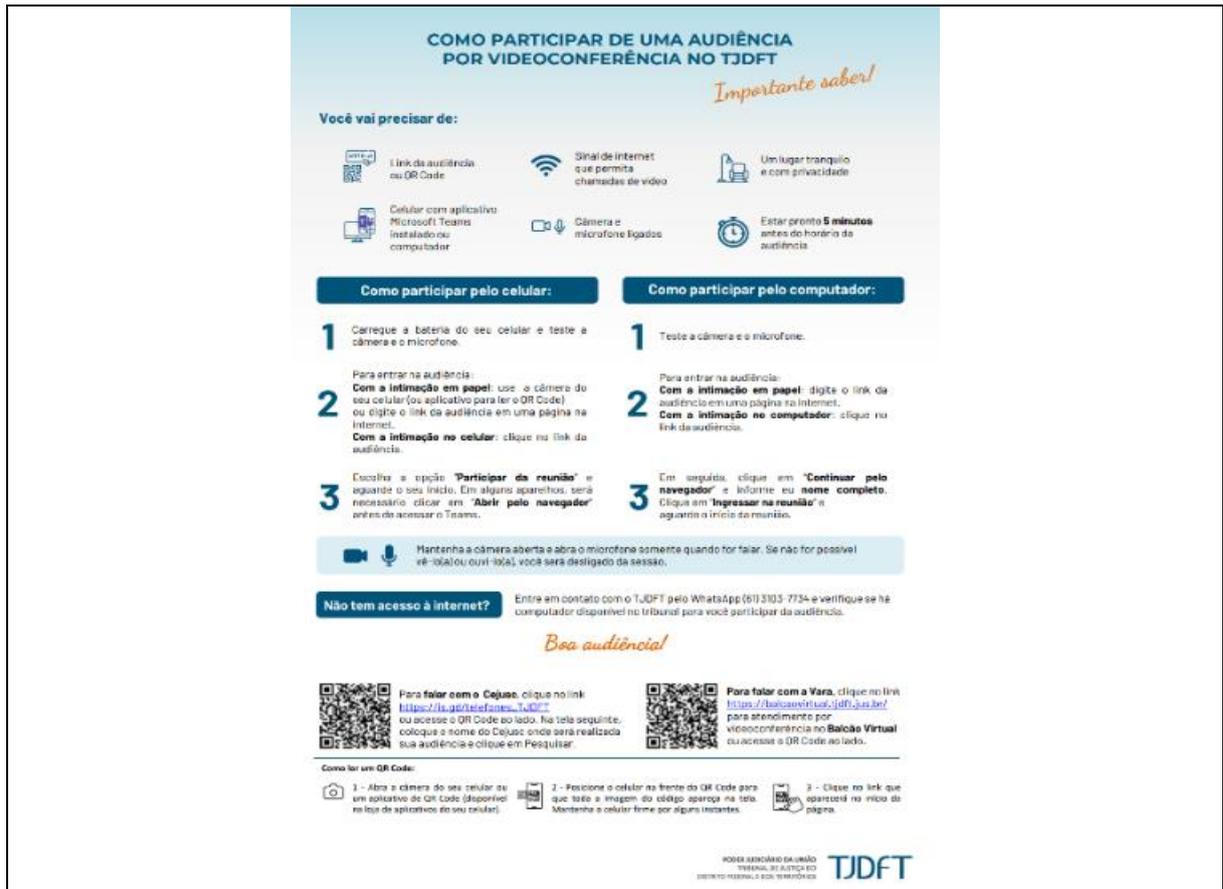
Figura 2

Registros do vídeo utilizado pelo Juiz Federal Rafael Lima Costa do TRF da 1.ª Região

<p>7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão</p> <p>Audiência telepresencial</p>  <p>Aponte a câmera do celular e assista ao vídeo com as instruções</p>  <p>Procedimento para participação nas audiências telepresenciais.</p>  <p>As audiências telepresenciais são realizadas a partir de ambiente físico externo as unidades judiciais. (Resolução CNJ 354 de 19/11/2020).</p>	<p>Intimação:</p> <p>As partes deverão intimar as testemunhas para participação na audiência telepresencial no dia e hora designados.</p> <p>Meios técnicos:</p> <p>Cabe ao advogado providenciar aparelhos conectados à internet para as partes e testemunhas.</p>  <p>Requisitos:</p> <p>O advogado e a parte devem dispor de conexão wi-fi ou 4g</p>   
<p>Os aparelhos devem possuir câmeras e microfones ativos</p>   <p>Plataforma</p> <p>Será utilizado o aplicativo Microsoft Teams para a realização das audiências telepresenciais</p> 	<p>Audiência</p> <p>Serão criadas duas salas virtuais. Dois links diferentes serão disponibilizados nos autos.</p> <p>LINK 1</p>  <p>LINK 2</p>  <p>LINK1</p>  <p>LINK2</p>  <p>Sala Virtual Principal: Depoimento pessoal da parte autora, oitiva das testemunhas, debates e prolação da sentença.</p> <p>Sala Virtual de testemunhas: Monitoramento das testemunhas ainda não ouvidas (câmeras e microfones devem estar habilitados).</p>
<p>O link específico para monitoramento das testemunhas durante a audiência busca garantir a incomunicabilidade.</p>   <p>Os links para acesso às salas virtuais de audiência constarão do despacho que a designar ou serão inseridos posteriormente nos autos.</p> 	<p>No dia e hora designados os advogados e as partes devem ingressar na sala de audiência virtual com câmeras e microfones habilitados.</p>  <p>A testemunha deve ingressar na sala virtual de monitoramento e aguardar até ser chamada para depor, quando poderá se deslocar fisicamente ao encontro da parte ou apenas trocar o link para ingressar na sala principal virtual.</p> 

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) faz o uso da metodologia para orientar os usuários a como participar de uma audiência por vídeoconferência, no material encaminhado há explicações sobre a plataforma, equipamento mínimo necessário, além de links para que o jurisdicionado entre em contato com a unidade.

Figura 3
Orientações sobre como ingressar em audiências por vídeoconferências do TJDFT



COMO PARTICIPAR DE UMA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA NO TJDFT

Importante saber!

Você vai precisar de:

- Link da audiência ou QR Code
- Sinal de internet que permita chamadas de vídeo
- Um lugar tranquilo e com privacidade
- Celular com aplicativo Microsoft Teams instalado ou computador
- Câmera e microfone ligados
- Estar pronto **5 minutos** antes do horário da audiência.

Como participar pelo celular:

- Carregue a bateria do seu celular e teste a câmera e o microfone.
- Para entrar na audiência: **Com a intimação em papel:** use a câmera do seu celular (ou aplicativo para ler o QR Code) ou digite o link da audiência em uma página na internet. **Com a intimação no celular:** clique no link da audiência.
- Escolha a opção "Participar da reunião" e aguarde o seu link. Em alguns aparelhos, será necessário clicar em "Abrir pelo navegador" antes de acessar o Teams.

Como participar pelo computador:

- Teste a câmera e o microfone.
- Para entrar na audiência: **Com a intimação em papel:** digite o link da audiência em uma página na internet. **Com a intimação no computador:** clique no link da audiência.
- Em seguida, clique em "Continuar pelo navegador" e informe seu nome completo. Clique em "Ingressar na reunião" e aguarde o início da reunião.

Mantenha a câmera aberta e abra o microfone somente quando for falar. Se não for possível, vá-lá! (ou ouí-30/a), você será desligado da sessão.

Não tem acesso à internet? Entre em contato com o TJDFT pelo WhatsApp (61) 3103-7734 e verifique se há computador disponível no Tribunal para você participar da audiência.

Boa audiência!

Para falar com o Cejus, clique no link https://it.ag/telefones_tjdft/ ou acesse o QR Code ao lado. Na tela seguinte, coloque o nome do Cejus onde será realizada sua audiência e clique em Pesquisar.

Para falar com a Vara, clique no link <https://baixarintima.tjdft.jus.br/> para atendimento por vídeoconferência no **Balcão Virtual** ou acesse o QR Code ao lado.

Como ler um QR Code:

- Abra a câmera do seu celular de um aplicativo de QR Code (disponível na loja de aplicativos do seu celular).
- Posicione o celular na frente do QR Code para que todo o código apareça na tela. Mantenha o celular firme por alguns instantes.
- Clique no link que aparecerá no início da página.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS **TJDFT**

A juíza Chélida Soterroni, também faz uso do *visual law* para comunicação de diversos atos na Comarca de Pinhão (PR), dentre os quais orientações de como funciona a audiências de oferta de transação penal, proposta de suspensão condicional do processo, proposta de não persecução penal, dentre outras. Além de documentos que explicam de forma ilustrada o significado de sentenças condenatórias, absolutórias e de pronúncia, a título exemplificativo.

Figura 4:

Visual law utilizados na Comarca de Pinhão-PR, comunicação de condenação

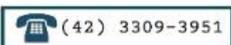
 <p>Resumo da Condenação Vara da Execução Penal de Pinhão/PR</p> <p>CARLOS</p> <p>Nos competentes autos de Ação Penal, você foi condenado pelo cometimento de Crime e fixado o REGIME ABERTO para início do cumprimento da sua pena, mediante o cumprimento das seguintes condições:</p>  <p>RECOLHER-SE EM SUA RESIDÊNCIA DE ACORDO COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:</p> <p>I) NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM COMO DIAS DE FOLGA DO TRABALHO, MANHÃ, TARDE, NOITE E MADRUGADA; II) NOS DIAS ÚTEIS, DAS 20H ÀS 06H, SALVO PARA TRABALHAR NESTE HORÁRIO;</p>  <p>NÃO SE AUSENTAR DOS LIMITES TERRITORIAIS DA COMARCA SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO;</p>	 <p>Resumo da Condenação Vara da Execução Penal de Pinhão/PR</p>  <p>COMPARECER MENSALMENTE EM JUÍZO PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES, QUANDO VOLTAR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM 2022.</p>  <p>EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRE EM CONTATO COM A VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PINHÃO/PR.</p>  <p>(42) 3309-3951</p>
--	--

Figura 5:

Visual law utilizados na Comarca de Pinhão-PR, comunicação de proposta de acordo de não persecução penal

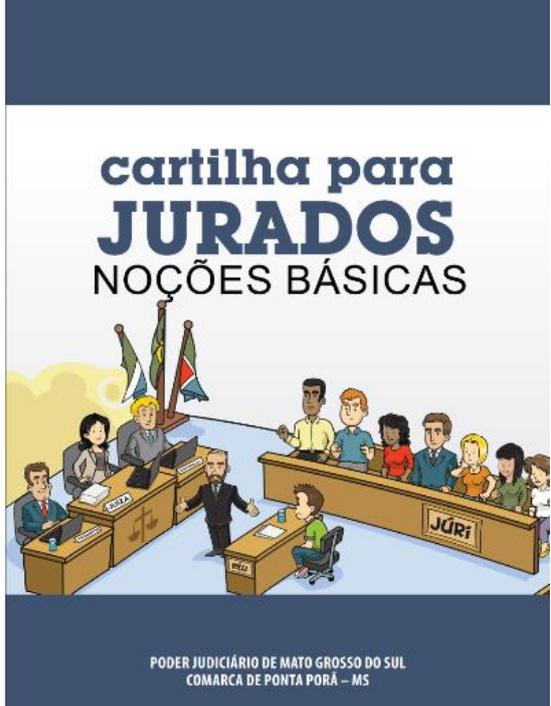
 <p>Condições do Acordo de Não Persecução Penal Vara Criminal de Pinhão</p> <p>PROPOSTA</p> <p>O crime pelo qual você está sendo processado permite o oferecimento de um benefício chamado Acordo de Não Persecução Penal.</p>  <p>O QUE ISSO SIGNIFICA?</p> <p>Significa que o processo pode ser arquivado sem qualquer registro em seu nome, desde que você cumpra algumas condições.</p> <p>QUAIS CONDIÇÕES?</p> <p>VOCÊ DEVERÁ</p>  <p>Pagar 01 (um) salário-mínimo (R\$ 1.045,00 - mil e quarenta e cinco reais), parcelado em</p>	 <p>Condições do Acordo de Não Persecução Penal Vara Criminal de Pinhão</p>  <p>Prestar serviço à comunidade, por 08 (oito) meses, a ser realizado no (a)</p>  <p>Comprovar mensalmente o cumprimento das condições independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, imediatamente e de forma documentada, apresentar justificativa para o não cumprimento do acordo, de modo que a inércia ensejará a imediata rescisão e perda do que já cumprido até aquele momento.</p>  <p>Comunicar eventual mudança de endereço, telefone ou e-mail.</p>
--	--

 <p>Condições do Acordo de Não Persecução Penal Vara Criminal de Pinhão</p>  <p>Renunciar voluntariamente a posse/propriedade da(s) arma(s) de fogo/munição(ões) apreendida(s) nos autos</p>  <p>Renunciar ao valor da fiança já depositado anteriormente.</p> <p>O QUE ACONTECE SE EU NÃO ACEITAR?</p>  <p>O processo irá continuar até o final.</p>	 <p>Condições do Acordo de Não Persecução Penal Vara Criminal de Pinhão</p> <p>E SE EU ACEITAR E NÃO CUMPRIR?</p>  <p>A proposta perderá a validade, e o processo continuará.</p>  <p>Se ainda tiver dúvidas, entre em contato com a Vara Criminal de Pinhão.</p> <p>(42) 3309-3951</p>
--	--

Tem-se utilizado a metodologia também para orientar jurados que participação de sessões de julgamento no Tribunal Popular do Júri, como ocorre na Comarca de Ponta Porã (MS).

Figura 6:

Visual law para orientação de jurados na Comarca de Ponta Porã (MS)

 <p>cartilha para JURADOS NOÇÕES BÁSICAS</p> <p>PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL COMARCA DE PONTA PORÃ – MS</p>	<p>FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI</p> <p>O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário, previsto na Constituição Federal, com competência exclusiva de julgar crimes dolosos contra a vida, quais sejam os delitos de homicídio doloso (tentado e consumado), de auxílio ou instigação ao suicídio e nos casos de aborto ou infanticídio.</p> <p>O julgamento é feito com a participação de jurados, que são membros escolhidos da população comum e que gozam de reputação ilibada.</p> <p>Mediante sorteio realizado pelo Juiz Presidente, em cada sessão de julgamento, são sorteados sete jurados que compõem o Conselho de Sentença.</p> <p>Formado o Conselho de Sentença para o julgamento de determinado caso, são ouvidos em plenário a vítima (quando possível), eventuais testemunhas e o acusado.</p> <p>Em seguida, o Promotor de Justiça e a Defesa apresentam, sucessivamente, suas teses em Plenário e, por fim, o Conselho de Sentença (Jurados) vota os quesitos apresentados pelo Juiz Presidente, decidindo sobre as teses sustentadas durante os debates orais.</p> 
---	--

FUNÇÕES BÁSICAS EM PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI:

Juiz-presidente: É a autoridade máxima no tribunal e detém, exclusivamente, o Poder de Polícia em plenário, com a finalidade de regular os debates e manter a ordem dos trabalhos. Preside toda a sessão de julgamento, inclusive colhendo a votação dos Jurados, e, ao final, é quem proclama o veredicto, seja para absolver o acusado, seja para condená-lo. Em caso de condenação é o Juiz Presidente quem estabelece a pena que deverá ser cumprida pelo condenado.

Promotor de Justiça: É membro do Ministério Público. O Promotor é quem promove a acusação em plenário, embora também possa pedir a absolvição do acusado, se não estiver convencido de sua culpa.

Defesa do acusado: A defesa do acusado em plenário pode ser feita por Advogado ou Defensor Público. Nenhum julgamento pode ser realizado sem que o acusado esteja devidamente assistido por um defensor público ou advogado. A Defesa debate em plenário com o Promotor de Justiça sobre a acusação e as provas que foram produzidas no processo.

Conselho de Sentença: O Tribunal do Júri é composto por 25 jurados, dos quais 7 são sorteados para cada sessão de julgamento, formando o Conselho de Sentença. O comparecimento é obrigatório, salvo ausência justificada, sob pena de pagamento de multa. O Conselho de Sentença tem competência exclusiva para julgar o caso, mediante resposta aos quesitos que forem apresentados pelo Juiz Presidente, em forma de "sim" ou "não". Durante todo o julgamento, os Jurados

- 3 -

não podem fazer qualquer comentário sobre o caso em julgamento, sob pena de pagamento de multa e dissolução do Conselho de Sentença (CPP, art. 466, § 1º).

Testemunhas: O Promotor de Justiça e a Defesa podem arrolar, cada um, além da vítima (quando for o caso), até cinco testemunhas para serem ouvidas em plenário perante os jurados selecionados.

Acusado: É a pessoa que está sendo submetida a julgamento em plenário. Em seu interrogatório, tem o direito constitucional de permanecer em silêncio. Deve sempre estar assistido por um defensor público ou advogado.



- 4 -



PASSO A PASSO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

1 - São sorteados sete jurados para formação do Conselho de Sentença. Durante o sorteio, a Defesa e o Promotor de Justiça podem recusar até três jurados, cada um, sem apresentar motivação. Em seguida, o Juiz Presidente faz com que os jurados prestem o juramento legal.

2 - Os jurados sorteados recebem cópia de um relatório do processo e das decisões mais importantes já prolatadas.

- 5 -

3 - São ouvidas a vítima, quando possível, as testemunhas indicadas pelas partes e o acusado é interrogado. Os jurados podem fazer perguntas, sobre a dinâmica dos fatos, por intermédio do Juiz Presidente.

4 - São feitos os debates em plenário. O Promotor de Justiça e a Defesa podem falar por até 1h30, cada um, para sustentarem suas teses. Havendo mais de um acusado, o tempo para cada um passa para 2h30. Depois dos debates, o Promotor de Justiça ainda pode solicitar uma réplica de até 1h e a Defesa também pode solicitar uma tréplica de até 1 hora.

5 - Terminados os debates, o Juiz Presidente indaga aos Jurados se têm alguma dúvida e se estão em condições de julgar o caso. Em caso positivo, explicar-lhes-á os quesitos.

6 - Depois da explicação do questionário, o Juiz Presidente conduzirá os Jurados a uma sala secreta, ou poderá determinar que o plenário seja esvaziado, a fim de garantir que os Jurados votem em sigilo. As decisões são tomadas por maioria de votos, mediante respostas "Sim" ou "Não" aos quesitos formulados pelo Juiz Presidente.

7 - Ao final da votação, o Juiz Presidente determinará que todos os presentes retornem ao plenário e, em atenção à soberania do Conselho de Sentença, anunciará o veredicto, lendo-o em voz alta diante de todos. Por fim, declara encerrada a sessão.



Vê-se pela amostra apresentada que há inúmeras possibilidades de uso de *visual law* no dia a dia forense.

O *visual law* como instrumento de prevenção à judicialização.

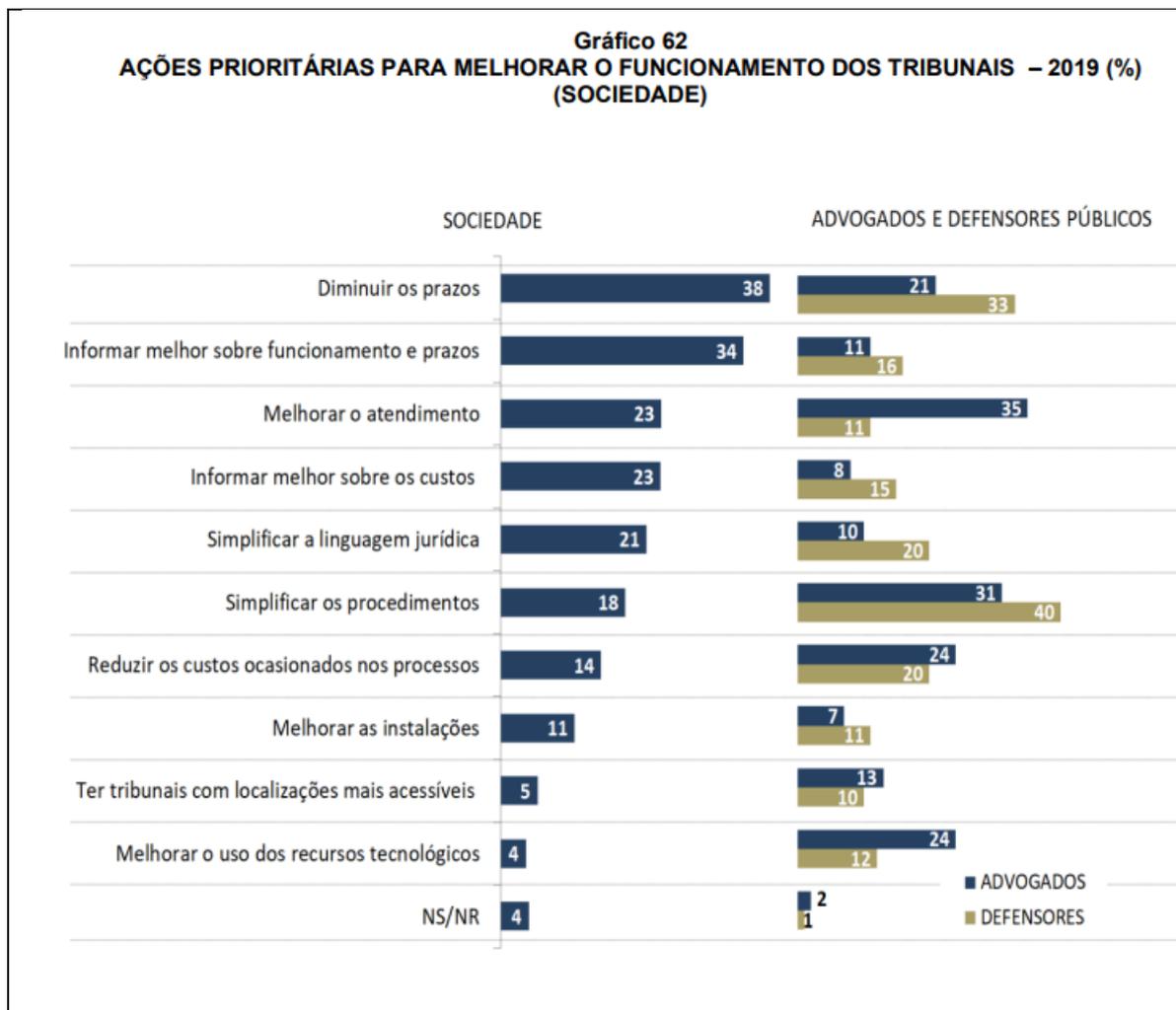
O *visual law* também pode ser útil na prevenção do ajuizamento das demandas. O relatório do Estudo da Imagem do Poder Judiciário realizada no período de agosto de 2018 a novembro de 2019 pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), mostrou que quando mais se conhece e experimentam os serviços oferecidos pelo poder judiciário melhor é a avaliação dada, mas também se observou que o grau de conhecimento é mais elevado, quanto maior a escolaridade de renda dos entrevistados.

A pesquisa quando apresenta os caminhos para um judiciário melhor, na visão da sociedade, expõe números que indicam que a melhoria das informações é um dos dois aspectos mais lembrados dentre as pessoas ouvidas (o outro é a diminuição de prazos).

O estudo coletou que no agregado de múltiplas respostas 78% dos respondentes destacaram itens vinculados à informação (34% relacionadas a funcionamento e prazos, 23% sobre os custos e 21% sobre linguagem jurídica).

Figura 7:

Gráfico Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro, p. 160



No “diagnóstico sobre as causas de aumento das demandas judiciais cíveis, mapeamento das demandas repetitivas e propositura de soluções pré-processuais, processuais e gerenciais à morosidade da Justiça”, que foi resultado de pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas

de São Paulo, publicado em 2010, viu-se que tanto na esfera previdenciária quanto na consumerista, que foram alvo do estudo, a comunicação eficaz pode ocasionar uma menor judicialização.

Em relação a questões previdenciárias, durante a pesquisa alguns atores responderam que procuraram atendimento nos juizados após ouvirem notícias divulgadas pela mídia. O estudo destaca que quando a informação é divulgada de forma verídica promove um serviço de utilidade pública, mas quando é veiculada de forma incerta ou sem o respaldo legal necessário incentiva os segurados e advogados a ingressarem com demandas que são contrárias aos regramentos vigentes ou entendimento das cortes superiores.

A pesquisa mostra ainda estudo de caso em direito do consumidor onde, dentre as causas externas ao poder judiciário que fomentam a judicialização, foi apontado o contexto socioeconômico brasileiro e exercício da gestão empresarial.

O estudo aponta que após a implementação do plano real e o crescimento da economia a partir de 2005 viu-se uma nova classe média ingressar no mercado consumidor, em especial no setor financeiro, mas que este público não estava preparado para tal.

A pesquisa relata que esta oferta de serviços com base em propagandas sedutoras a consumidores carentes de informações, acaba provocando endividamentos indesejáveis, potenciais motivadores do ingresso de demandas. Observe-se o destaque:

O endividamento acontece não só em razão da ampliação da oferta de crédito, mas também em virtude da falta de informação transmitida pelo fornecedor. A informação clara e adequada sobre os produtos e sobre os serviços oferecidos é um direito básico do consumidor, conforme disposto no artigo 6º do CDC. Esse dispositivo, no entanto, nem sempre é observado pelos fornecedores. A deficiência da informação é apontada como o cerne dos problemas entre o consumidor e o fornecedor, o que pode gerar danos ao primeiro e impulsionar a propositura de demandas judiciais em face dos últimos (pp. 117-118).

Diante destes dados vê-se que investir em informação aos usuários é uma alternativa à judicialização. Considerando as experiências com o *visual law* na fase judicializada da demanda, utilizá-lo para informar os cidadãos sobre seus direitos, inclusive na prevenção de litígios, com os esclarecimentos, aplicando o conceito do professor Kazuo Watanabe (Watanabe, 2011), pode conceder aos cidadãos e cidadãs o acesso à ordem jurídica justa.

O diagnóstico acima referido focou o estudo na esfera previdenciária e consumerista, mas os tribunais podem identificar através de levantamento de dados qualitativos e quantitativos, quais as demandas estão sendo ajuizadas em maior número e desenvolver ações preventivas de esclarecimento da sociedade.

O levantamento de informações pode ser realizado através dos centros de inteligência dos tribunais, criados com base na Resolução n.º 349/2020 do CNJ e através dos Laboratórios de Inovação, criados pela Resolução n.º 395/2021. Com base nos dados, podem ser gerados materiais informativos, com a técnica do *visual law*, a serem difundidos, em parceria com os demais atores que atuam no sistema de justiça, e até com instituições não-governamentais, para sociedade em geral.

A divulgação de orientações através de mídias e uso de imagens e gráficos já é uma realidade no âmbito da prevenção da violência doméstica e contra crianças e adolescentes, conforme materiais divulgados no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Figura 8:
Campanha Sinal Vermelho em parceria entre a AMB e o CNJ



Figura 9:
Campanha de prevenção à violência contra crianças e adolescentes do TJSE, em parceria com outras instituições





A exemplo do uso acima destacado, pode-se expandir a metodologia para outras vertentes com uso de materiais contendo orientações sobre as cautelas necessárias antes de contratar serviços em instituições financeiras, essa orientação é necessária principalmente para pessoas comuns que desconhecem a legislação. Outra maneira imprescindível é utilizar essa ferramenta para explicar como realizar compras seguras pela internet.

A divulgação do portal consumidor.gov, para resolver problemas relacionados ao direito consumerista é outra forma de aplicabilidade, bem como orientações relacionadas a como manter um bom relacionamento com a vizinhança em condomínios.

Tal método pode aproximar dos usuários do sistema de justiça e, considerando o formato utilizado, tende a ampliar o acesso à cidadania, sem a necessidade de ingresso de demandas no poder judiciário.

É certo que o procedimento ainda é novo e demanda mais estudos para avaliar seus impactos práticos, mas como ensina Fabrício Lunardi (Lunardi, 2019), é necessário investigar, com pesquisas empíricas, as dinâmicas do sistema de justiça e propor alternativas viáveis para otimizar seu funcionamento, atacando os pontos de ineficiência, até porque deve-se nos serviços judiciários buscar a máxima satisfação do jurisdicionado, nos moldes trazidos pelo professor Roberto Portugal Bacellar (Bacellar, 2016, p. 295).

Considerações finais

O estudo procurou trazer referências sobre o uso do *visual law* tanto em relação a seu uso em busca de acesso à ordem jurídica justa como em busca da prevenção dos litígios.

Para tanto foram apresentadas críticas ao “juridiquês”, considerações em relação às inovações no judiciário e uso do *visual law* no país, assim como pontuações sobre como a estratégia pode colaborar com a diminuição da litigiosidade.

O trabalho analisou estudos relacionados à temática e pesquisas que apresentaram a otimização da comunicação como alternativa para melhorar a atuação do poder judiciário.

Neste sentido observa-se que a aplicação do *visual law*, em que pese a institucionalização de seu uso pelo Conselho Nacional de Justiça, seja utilizada em várias unidades e ser bem aceita dentre os magistrados, ainda é uma ferramenta nova que carece de maiores estudos empíricos a seu respeito, para se mensurar seus moldes ideais de aplicação e eficiência, assim como o grau de aceitação pelos usuários.

Referências

- Bacellar, Roberto Portugal (2016). *Administração judiciária – com justiça*. Curitiba: Editora InterSaberes.
- Brasil tem 11 milhões de analfabetos, aponta IBGE. (2020, 13 de novembro). Recuperado em 21 dezembro, 2021 de <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/11/brasil-tem-11-milhoes-de-analfabetos-aponta-ibge>.
- Brito, Melina de Sousa, Cruz, Fabrício Bittencourt da (2021). *Visual Law e Inovação: uma nova percepção para o processo eletrônico no direito brasileiro*. In Negri, Sandra e Cruz, Fabrício Bittencourt (orgs). (2021) *Inovação, Novas Tecnologias e o Futuro do Direito I*. v. 8 n. 47. Recuperado em 15 setembro, 2022 de <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5659>.
- Castro, Marilu Pereira, Guimarães, Tomás de Aquino (2019). *Fatores que afetam o processo de inovação em organizações da justiça*. Anais do Encontro de Administração da Justiça, Brasília, Distrito Federal, Brasil.
- Clementino, Marco Bruno Miranda (2021). *Princípios da inovação judicial*. In Clementino, Marco Bruno Miranda, Lunardi, Fabrício Castagna (coords.). (2021). *Inovação Judicial: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto*. Brasília, Enfam, p. 33-57.
- Conselho Nacional de Justiça (2020). *Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020*. (2020). Brasília. Recuperado em 19 dezembro, 2021, de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>.
- Conselho Nacional de Justiça (2020). *Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020*. Brasília. Recuperado em 19 dezembro, 2021, de <https://atos.cnj.jus.br/files/original131706202010285f996f527203d.pdf>.
- Conselho Nacional de Justiça (2021). *SE: Campanha incentivada denúncia de violência contra crianças e adolescentes*. Brasília, DF. Recuperado em 21 dezembro, 2021, de <https://www.cnj.jus.br/campanha-em-sergipe-incentiva-denuncia-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes/>.
- Conselho Nacional de Justiça (2021). *Sinal Vermelho se torna programa nacional de combate à violência contra a mulher*. Brasília, DF. Recuperado em 20 dezembro, 2021, de <https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-se-torna-programa-nacional-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>.
- Conselho Nacional de Justiça (2021). *Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021*. Recuperado em 19 dezembro, 2021, de <https://atos.cnj.jus.br/files/original1259312021060960c0bb3333a4f.pdf>.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Recuperado em 20 dezembro, 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Ducato, Rossana (s.d.). *De iurisprudencia picturata: brief notes on law and visualisation*. Recuperado em 19 dezembro, 2021 de <https://ojs.law.cornell.edu/index.php/joal/article/view/98/95>.
- Ferreira, Aurelio Buarque de Holanda. *Mini Aurélio: o dicionário da Língua Portuguesa*. 8 ed. Curitiba: 2010.

- Gabbay, D; Cunha, L. (2010). *Diagnóstico sobre as causas de aumento das demandas judiciais cíveis, mapeamento das demandas repetitivas e propositura de soluções pré-processuais, processuais e gerenciais à morosidade da Justiça*. São Paulo: Direito GV.
- Indicador de Alfabetismo Funcional. (n.d.). Recuperado em 19 dezembro, 2021 de <https://alfabetismofuncional.org.br/>.
- Klering, Luis Roque e Andrade, Jackeline Amantino de (2006). *Inovação na gestão pública: compreensão do conceito a partir da teoria e da prática*. In Jacobi, Pedro e Pinho, José Antônio (coords). (2006). *Inovação no campo da gestão pública local: novos desafios, novos patamares*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Lavareda, A., Montenegro, M., Xavier, R., Cordeiro, E., Ramos, F. R., Carvalho, P., Menezes, R., Moura, R., Barbieri, S., Jatobá, T., Torres, V., Ferraz, E., Gomes, C. (2019). *Estudo da imagem do Judiciário Brasileiro*. Recuperado em 19 dezembro, 2021 de https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf.
- Lunardi, Fabrício Castagna (2019). *Processo, gestão judicial e efetividade: por um novo campo de estudo*. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Brasília. Recuperado em 22 dezembro, 2021 de <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2019/processo-gestao-judicial-e-efetividade-por-um-novo-campo-de-estudo-juiz-fabricio-castagna-lunardi>.
- Lunardi, Fabrício Castagna (2019). *Curso de Direito Processual Civil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva.
- Martins, J, Sátiro, R, Sousa, Marcos. (2021) *O Visual Law como Mecanismo de Inovação no Poder Judiciário Brasileiro Métricas da Justiça, Gestão da Informação Legal e Legal Design aplicados à Administração da Justiça*. Recuperado em 19 dezembro, 2021 de <https://enajus.org.br/assets/sessoes/sessao-20/1-o-visual-law-como-mecanismo-de-inovacao-no-poder-judiciario-brasileiro.pdf> (enajus.org.br).
- Moreira, Nedriane et al (2010). *Linguagem jurídica: termos técnicos e juridiquês*, Unoesc & Ciência – ACSA, Joaçaba, v. 1, n. 2, p. 139-146, jul./dez. Recuperado em 19 dezembro, 2021 de <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/acsa/article/view/193>.
- Münch, Luciane Amaral, Villarroel, Márcia Amaral Corrêa Ughini, Dutra, Vitor Martins. (2021). *Transmedia Law ou Direito Transmídia: uma nova disciplina para o Direito e a Administração da Justiça*. Recuperado em 17 setembro, 2022, de https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2235#:~:text=%E2%80%9CTransmedia%20Law%20%C3%A9%20o%20campo,de%20forma%20a%20criar%20melhores.
- Muneratti, Rafael (2021). *Justiça Virtual e acesso à justiça*. *Revista da Defensoria Pública RS*. Porto Alegre, ano 12, v. 1, n. 28, p. 12-39, 2021. Recuperado em 19 dezembro, 2021, de <https://revistadpers.emnuvens.com.br/defensoria/article/view/375>.
- Saraiva, Kandy S. de Almeida e Oliveira, Rogério Carlos G. de. Saraiva Júnior (2009). *Dicionário da língua portuguesa ilustrado*. 3 ed. São Paulo: Saraiva.
- Viana, D, Andrade, V. (2011). *Direito e linguagem: os entraves linguísticos e sua repercussão no texto jurídico processual*. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais - nº 5*, 2011. Recuperado em 19 dezembro, 2021 de <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6136417>.
- Watanake, K (2011). *Acesso à Justiça e Tratamento Adequado dos Conflitos – Resolução CNJ 125/2010*, n. 1959.

Notas de final de texto

ⁱ A campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em 2005 foi motivada pela necessidade de se buscar a otimização da comunicação entre Poder Judiciário e o jurisdicionado. O foco era sensibilizar os operadores do direito a simplificar o vocabulário utilizado, para que a mensagens fosse mais clara e acessível à população em geral, destinatária dos serviços.

ⁱⁱ Pesquisa promovida pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) em parceria com a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e o IPESPE (Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas) intitulada “Estudo da imagem do Judiciário Brasileiro”, publicada em 2019.

ⁱⁱⁱ Conselho Nacional de Justiça (2021). *Plano estratégico do Conselho Nacional de Justiça – 2021-2026*. Brasília, DF. Recuperado em 20 dezembro, 2021 de <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/plano-estrategico-2021-2026-v6.pdf>.